

BELO HORIZONTE – MG, 15 DE JUNHO DE 2026.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 020, de 2026, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

1. DA LEGISLAÇÃO

Assim dispõe a Legislação Federal e Municipal sobre o tema:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 **somente poderão ser** fixados ou **alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** (GRIFO NOSSO)

2. DO PROJETO

Do Projeto de Lei nº 020, de 2026, extrai-se o seguinte:


- a) O Projeto tem por objetivo conceder recomposição salarial:
- Aos membros do Conselho Tutelar de Januária/MG;
- b) O percentual de recomposição será de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento) a título de revisão geral anual;
- c) O percentual de recomposição concedido, tem como base o índice acumulado do IPCA (IBGE) referente ao período de abril de 2025 a março de 2026.
- d) A recomposição produzirá os seus efeitos a partir de abril de 2026.

3. DA RESPOSTA

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 020, de 2026, assim respondemos:

- a) O Projeto de Lei nº 020, de 2026, apresentado pelo Executivo, tem normalidade no que tange a sua legalidade, podendo ser levado ao Plenário da Câmara Municipal para apresentação, discussão, votação e aprovação.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.


José Emi de Moura
Consultor Jurídico
OAB/MG 128.913